



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 23036.000055/2007-92

ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 5/2007 - DACC/INEP
TÉCNICA E PREÇO**

ITENS PARA O ENEM

Às dez horas do dia três de dezembro do ano de dois mil e sete, na sala quatrocentos e doze do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no 4º andar do Anexo II do Edifício Sede do MEC, nesta capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria INEP nº 11 de 08 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2007, para dar início à sessão de abertura da Concorrência nº 5/2007, que tem como objeto a contratação de entidade especializada para elaboração de itens e construção de temas de redação destinados a alimentar banco de itens para o Enem, compreendendo: elaboração de plano logístico de execução, realização de treinamento e reuniões técnicas, ajuste técnico-pedagógico, leitura crítica e calibragem de itens, montagem de provas, editoração e tratamento de imagens dos itens e das provas, assim como elaboração e emissão de relatórios e documentos. Deu-se início à reunião com o recebimento dos envelopes contendo a Documentação e Propostas, apresentados pelas licitantes: **PHOCO CONSULTORES E EDITORES ASSOCIADOS LTDA-ME e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**. Às dez horas e quinze minutos, o Presidente da CEL deu por encerrado o prazo para entrega dos envelopes N°s: 01 - contendo a Documentação - 02 - Proposta Técnica e 03 - Proposta de Preço; iniciando, por conseguinte, o **CRENCIAMENTO dos representantes das licitantes, estando representada a Phoco Consultores e Editores Associados Ltda - ME pelo Senhor Fabrício Trindade de Sousa; Fundação Universidade de Brasília - FUB pelos(as) Senhores(as) Mauro Luiz Rabelo, Raimundo Cosmo de Lima Filho e Sônia Olesko de Gouveia**, conforme documentos de credenciamento juntados ao processo licitatório. Em seguida, foram abertos os envelopes de documentação de habilitação e depois de conferidos, constatou-se que a documentação apresentada pela PHOCO CONSULTORES E EDITORES ASSOCIADOS LTDA-ME é composta de 1 (um) volume, sendo: 93 folhas, (mais 1 folha de consulta on-line no SICAF); FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB é composta de 1 (um) volume, sendo: 61 folhas, (mais 2 folhas de consulta on-line no SICAF). A CEL deu vista da documentação aos representantes credenciados, conforme estabelece o item 9.1 do Edital. Perguntadas se queriam se manifestar, ambas as licitantes responderam negativamente. Assim, considerando a possibilidade de avanço nos trabalhos, nos termos do item 9.2 do edital, passou a CEL a apreciar a conformação da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no item 7 e seus subitens do Edital da Concorrência em referência, decidindo ao final pela **HABILITAÇÃO** das licitantes **PHOCO CONSULTORES E EDITORES ASSOCIADOS LTDA-ME e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**. Quanto a documentação apresentada pela PHOCO CONSULTORES E EDITORES ASSOCIADOS LTDA-ME, observamos nas telas do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 c/c item 7.5, ambos do edital, não constar qualquer restrição nos cadastros desta licitante, confirmando a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital.

Quanto a sua qualificação técnica, subitem 7.2.3 do edital, referente à alínea “a”, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica da licitante e comprovação de que possui profissional de nível superior com a qualificação exigida designado como responsável técnico; quanto ao requisito da alínea “b”, foram comprovadas a capacidade técnica da licitante e do profissional responsável técnico, por meio de atestados; no que tange ao requisito da alínea “c” foi acostado diploma de pós-graduação (Doutorado); quanto ao requisito da alínea “d”, foi demonstrado, por meio de contrato social e respectivas alterações, que a representante designada compõe o quadro societário da empresa; a comprovação da alínea “e” foi feita mediante declaração formal da sua disponibilidade. Toda a documentação comprobatória será acostada aos autos oportunamente. Em vista de tudo isso, fez jus a sua habilitação no presente certame. Quanto a documentação apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, observamos nas telas do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 c/c item 7.4, ambos do edital, constar índices LG=0,85 e LC=0,87, contudo, nos termos do referido subitem 7.4 a licitante apresentou balanço patrimonial demonstrando que possui patrimônio líquido superior a 5% do valor estimado pela administração para o objeto licitado. Ainda, apresentou relato de ocorrência referente a multa aplicada pelo TJDF por atraso na entrega de obrigação assumida, objeto da NE: 2005NE000603, o que nos termos do edital não impede a sua participação neste certame. Portanto, confirmando a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital. Quanto a sua qualificação técnica, subitem 7.2.3 do edital, referente à alínea “a”, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica da licitante e comprovação de que possui profissional de nível superior com a qualificação exigida designado como responsável técnico; quanto ao requisito da alínea “b”, foram comprovadas a capacidade técnica da licitante e do profissional responsável técnico, por meio de atestados; no que tange ao requisito da alínea “c” foi acostado diploma de graduação; quanto ao requisito da alínea “d”, foi demonstrado, por meio de declaração e consulta ao SIAPE; a comprovação da alínea “e” foi feita mediante declaração formal da sua disponibilidade. Toda a documentação comprobatória será acostada aos autos oportunamente. Em vista de tudo isso, também fez jus a sua habilitação no presente certame. Após a apresentação do resultado da habilitação as licitantes apresentaram renúncia ao direito de interpor recurso quanto ao julgamento da habilitação. Com isso, a CEL observando o item 9.4 do edital deu início a abertura das propostas técnicas. Às doze horas procedeu a CEL à abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas, consoante é facultado no ato convocatório. Assim procedido constatou-se que: a Proposta Técnica da licitante PHOCO CONSULTORES E EDITORES ASSOCIADOS LTDA-ME é composta de seis volumes, num total de 718 folhas. A Proposta Técnica da licitante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB é composta de três volumes, num total de 694 folhas. Dato o avançar da hora a sessão foi suspensa para o almoço às 13:00h, tendo retornado às 15:00h para dar continuidade ao trabalho da Comissão e dos participantes. Às 15:00h a CEL deu vista da documentação aos representantes credenciados. Após análise da documentação por parte dos licitantes, a CEL perguntou se havia alguma manifestação a ser consignada em ata, o **Representante da PHOCO CONSULTORES E EDITORES ASSOCIADOS LTDA-ME manifestou o seguinte:** foram relacionados pela concorrente Fundação Universidade de Brasília vinte e sete consultores especialistas em elaboração de itens por competência e habilidades, todavia, o edital prevê o limite máximo de 24 consultores. Quanto aos consultores cujas exigências editalícias prevê formação específica em Letras / Língua Portuguesa a concorrente ora em questão não demonstrou tal requisito sendo certo que entre os consultores, a título de ilustração, apenas um deles cumpriu o referido requisito. No mesmo sentido quanto aos profissionais da área de biologia, sendo que dos quatro nominados apenas dois possuem formação efetivamente na área requerida. Ainda neste particular no tocante ao profissional de

leitura crítica também, há apenas indicação genérica de formação em letras. Especificamente ao tocante ao profissional Wagner Fontes a concorrente ora em análise não comprovou qualquer titulação além do grau de médico o que portanto não atende às exigências do edital. Alguns dos profissionais encontram-se com seus diplomas em fase de revalidação, ou seja, não observaram o requisito editalício de efetiva comprovação da titulação no momento da abertura dos envelopes. **O Representante da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, não quis se manifestar em ata. A CEL entendeu por bem encerrar desde já a Sessão para apreciação, em momento posterior, da documentação relativa às Propostas Técnicas das licitantes, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial, nos termos do item 9.9.1.2 do Edital.** O Presidente da CEL, por fim, comunicou que a data para ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS foi antecipada para o dia 20/12/2007, em função da antecipação do julgamento da habilitação nos termos no edital, no mesmo horário e local, com fulcro no subitem 9.4.2 do edital. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião às 17:00 horas e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros da CEL presentes e pelos representantes das licitantes.

Arllington Campos Sousa
Presidente

Pedro Massad Júnior
Membro

Helvécio Dourado Pacheco
Membro

**Representante da Phoco Consultores e
Editores Associados Ltda-ME**

**Representante do Fundação
Universidade de Brasília - FUB**